

ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0161/2025
DISPENSA ELETRONICA DE LICITAÇÃO N.º 002/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ____/2025

A **FUNDAÇÃO HOSPITAL FREI GABRIEL**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede na Avenida Brasília, n.º 0333, Bairro Jardim Laranjeiras, na cidade de Frutal/MG, inscrita no CNPJ sob n.º 07.889.243/0001-71, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Marcos Vinicius de Oliveira Freitas, brasileiro, portador do CPF n.º 050.549.056-00 e RG n.º 67.576.558-4, doravante denominado CONTRATANTE;

CONTRATADA _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na _____, n.º _____, Bairro _____, cidade de _____ / _____, CEP.: _____, neste ato representada na forma do seu contrato social, pelo sócio _____, inscrito no RG sob n.º _____, e CPF sob n.º _____.

FUNDAMENTO – O presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º. 14.133/2021, decorrente do Processo Administrativo n.º. 156/2025, Dispensa Eletrônica de Licitação n.º 001/2025 e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DA C.M.E, EXPURGO E CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIO NA FUNDAÇÃO HOSPITAL FREI GABRIEL, FRUTAL-MG, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO ANEXOS.

1.1 - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo n.º 0161/2025, Dispensa Eletrônica de Licitação n.º 002/2025, bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Administrativo, independente de transcrição.

1.2 - A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o descrito no Estudo Técnico Preliminar e no Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação e demais anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DO CONTRATO - O valor deste contrato é de **R\$** _____, correspondente à proposta ofertada pela **CONTRATADA**, conforme Planilha Anexa.

2.1 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários.

2.2 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do

CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

2.3 – A Contratada fica obrigada por força deste instrumento, a concluir o serviço decorrente do processo 0161/2025, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

3.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

3.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

3.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

3.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

3.2. A utilização do Instrumento de Medição não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

3.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os critérios técnicos:

Do recebimento:

3.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

3.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

3.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

3.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

3.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

3.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

3.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas

expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

3.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

3.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

3.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

3.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

3.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

3.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

3.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

3.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

3.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado,

de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

3.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Liquidação

3.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10(dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

3.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 3.17.1. o prazo de validade;
- 3.17.2. a data da emissão;
- 3.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 3.17.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 3.17.5. o valor a pagar; e
- 3.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

3.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

3.20. A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público.

3.21. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao

contratado a ampla defesa.

3.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Do Prazo de pagamento

3.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30(trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

Da Forma de pagamento.

3.27. Os pagamentos serão processados em moeda nacional corrente com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

3.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.31 - Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a CONTRATADA ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA - O prazo de vigência do Contrato Administrativo será de 90 (noventa) dias, com início em ____/____/2025 e término previsto em ____/____/2025;

4.1 – O prazo do presente contrato poderá ser prorrogado com base no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03 – FUNDAÇÃO HOSPITAL FREI GABRIEL

Unidade Orçamentária: FUNDAÇÃO HOSPITAL FREI GABRIEL

Função: SAUDE

Subfunção: ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL GERAL

Programa: MANUTENCAO DA FUNDACAO FREI GABRIEL

Projeto/Atividade: MANUTENCAO DA FUNDACAO FREI GABRIEL

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte Recurso: 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obrigam-se, ainda, as partes:

6.1. DO CONTRATANTE:

6.1.1 - Gerenciar o contrato ou instrumento equivalente, em especial a execução dos serviços prestados pela contratada, de acordo com as normas estabelecidas no Termo de Referência (TR) e no Aviso de Dispensa de Licitação.

6.1.2 - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como de comportamentos que comprometam o processo de contratação.

6.1.3 - Solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, assim como se responsabilizar pelas demandas dentro do objeto do contrato.

6.1.4 - Promover a formalização do contrato ou instrumento equivalente, após autorização do Órgão competente.

6.1.5 - Informar à Ao Departamento solicitante, no prazo de 5 (cinco) dias da ocorrência, qualquer descumprimento de obrigação por parte da Contratada, em especial a recusa em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido;

6.1.6 - Encaminhar à Ao Departamento solicitante cópia do contrato, quando celebrado, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a publicação do extrato;

6.1.7 - Realizar a cobrança pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas e aplicar, observada a ampla defesa e o contraditório, eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas contratações;

6.1.8 - Pagar no vencimento a fatura correspondente aos serviços prestados.

6.1.8.1 - Os documentos fiscais deverão estar devidamente atestados por servidor ou comissão responsável pela gestão do contrato;

6.1.9 - Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificações da Contratada, exigidas no Aviso de Dispensa de Licitação, durante toda a execução do fornecimento, em cumprimento ao disposto no Inciso V do Art. 92 da Lei Federal nº. 6.133/2021.

6.2. DA CONTRATADA:

6.2.1 - Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pela Contratante;

6.2.2 - Atender, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as convocações para retirada das Notas de Empenho ou de outro instrumento hábil;

6.2.3 - Atender a todas as solicitações objetos da presente contratação, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou qualquer outro motivo;

6.2.4 - Praticar, sempre, os preços e serviços homologados pelo processo de contratação;

6.2.5 - Executar os serviços contratados dentro dos prazos legais e condições estabelecidas, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no Aviso de Dispensa de Licitação e no Estudo Técnico Preliminar (ETP);

6.2.6 - Garantir a melhor técnica nos serviços executados, respondendo por qualquer inconformidade ou eventuais prejuízos sempre que for o caso;

6.2.7 - Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução dos serviços, nos termos do Aviso de Dispensa de Licitação e da legislação aplicável;

6.2.8 - Manter, durante toda a vigência desta contratação, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase licitatória e/ou assinatura do contrato, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do Contratante, quando solicitadas;

6.2.9 - Comunicar ao Contratante toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;

6.2.10 - Apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas;

6.2.11 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução dos serviços;

6.2.12 - Arcar com todas as despesas pertinentes à execução dos serviços contratados, tais como tributos e demais encargos;

6.2.13 - Responder, integralmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução desta contratação, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato de a execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do Fiscal do Contrato;

6.2.14 - Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 6 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

6.2.15 – Executar os serviços dentro da melhor técnica possível, prestando rigorosa observância às normas, ordens e no estabelecido no presente Aviso de Dispensa de Licitação e no Termo de Referência (TR);

CLÁUSULA SÉTIMA - EXTINÇÃO CONTRATUAL - O Contrato Administrativo poderá ser extinto pelas partes, com base nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - INFRAÇÕES - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

8.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

8.4 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.5 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.6 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES - A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas neste contrato.

9.1 - Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Fundação Hospital Frei Gabriel poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Multa;

9.1.3 - Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

9.2 - A aplicação da sanção prevista na subcláusula 9.1.2 observará os seguintes parâmetros:

9.2.1 - 0,5% (meio por cento) até 1,00% (um por cento) por dia útil, sobre o valor do bem contratado, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato administrativo;

9.2.2 - 1,00% (um por cento) até 9% (dez por cento) sobre o valor do bem em atraso do Contrato, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

9.2.3 - 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

9.4 - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,5% ao dia sobre o valor do contrato
3	1,00% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Recusar-se a assinar o contrato administrativo;	05
	Atraso na execução dos serviços;	03
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto deste contrato;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar o fornecimento contratado, por empregado e por dia;	01
4	Recusar-se a realizar alterações na execução dos serviços, determinado pela fiscalização, do contrato;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
7	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

9.5 - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

9.6 - As sanções previstas nas subcláusulas “9.1.1”, “9.1.3” e “9.1.4” da subcláusula 9.1 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “9.1.2”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato administrativo.

9.7 - As multas eventualmente aplicadas com base na subcláusula “9.1.2” da subcláusula 9.1 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações

cometidas.

9.8 - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresse nesse sentido.

9.9 - Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

9.10 - A aplicação das sanções previstas nas subcláusula 9.1.1 a 9.1.4 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.11 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - Os prazos, local, condições e forma de execução dos serviços encontram-se pormenorizados no Estudo Técnico Preliminar e Aviso de Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO: Fica designado como Fiscal do Contrato o Sr. NATHALIN SANTOS DA SILVA;

11.1. A obrigação decorrente desta licitação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº. 14.133/21, art. 115, *caput*).

11.2. A execução das obrigações decorrentes desta licitação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal Contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, *caput*, que deverá:

11.2.1 – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução das obrigações decorrentes desta licitação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 1.º).

11.2.2 – Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº. 14.133/21, art. 117, § 2.º).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto nº. 6.956/2023, bem como pelas cláusulas e condições

constantes do Aviso de Dispensa Eletronica de Licitação nº 002/2025 e do Estudo Técnico Preliminar (ETP), autuado como Processo Administrativo nº 0161/2025.

14.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RETENÇÃO DO IRRF - *Conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, Decisão Supremo Tribunal Federal - Tema 1130 de 08 de outubro de 2021 Recurso Extraordinário nº 1.293.453 e IN 2145 de 26 de junho de 2023: ficam os municípios OBRIGADOS a efetuar a retenção, na fonte, do Imposto de Renda;*

15.1 - Portanto, o Município de Frutal/MG, através da Fundação Hospital Frei Gabriel, efetuará as RETENÇÕES RELATIVAS AO IMPOSTO DE RENDA incidente sobre a aquisição em tela, devendo o credor efetuar o devido destaque da retenção nas notas fiscais, conforme consta na IN da RFB nº 1234/2012 e seu anexo I, como condição para recebimento dos valores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Frutal/MG; com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Frutal-MG, ____ de _____ de 2025.

Fundação Hospital Frei Gabriel
MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA FREITAS
Presidente

CONTRATADA

NATHALIN SANTOS DA SILVA
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: